



## DECISÃO

Processo Administrativo nº 227/2025

### I) RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi instaurado no intuito de garantir a ampla defesa e contraditório, tendo em vista que o processo seletivo regido pelo Edital nº 001/2022 foi anulado pelo Decreto nº 20, de 06 de janeiro de 2025.

O referido decreto encontra-se com seus efeitos suspensos, o que não impede o prosseguimento do processo administrativo e nem sua decisão final.

A comissão processante emitiu relatório final concluindo pela ilegalidade da participação da servidora Edilânia Alves Ferreira como membro da equipe de apoio que escolheu a organizadora ICAP para realizar o processo seletivo simplificado para seleção de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

A referida servidora também participou do processo seletivo, sendo aprovada, ingressou no serviço como Agente Comunitária de Saúde, e depois de um ano pediu retorno ao seu cargo de origem, já que era servidora estável.

Restou comprovado que a servidora em questão, por sua posição, conseguiu acesso a algumas informações que não estavam disponíveis a todos os candidatos.

O processo administrativo passou pela PGM que analisou os aspectos de legalidade do processo, sendo comprovado e encaminhado o feito para decisão final.

É o relato.

### II) DOS FUNDAMENTOS

Entendo ser o caso de acolhimento *in totum* do relatório final da comissão processante, cujas razões tomo como minhas próprias razões de decidir.

Embora o parecer final não vincule a decisão da autoridade, não vejo qualquer fundamento de defesa capaz de elidir as provas dos autos e o entendimento da comissão processante.

Como a PGM ratificou o processo sob os aspectos de legalidade, não existem pendências a serem enfrentadas.

A Lei municipal 721/2025, assim preconiza:

Art. 12 A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação legalmente admitidos.

Portanto, adotar como razões de decidir o relatório final e o parecer jurídico, é ato legal.

Passado isto, cabe salientar, que, sendo a decisão final de lavra da maior autoridade do Poder Executivo, havendo recurso administrativo, este não possui efeito suspensivo automático, nos termos da Lei municipal 721/2025:

Art. 62 Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.



Fundamentado, passo à decisão.

### III) DA DECISÃO

Uma vez que inexistem nulidades quanto ao presente processo administrativo, **adoto como razões de decidir**, as razões da comissão processante (fls. 617-627) e do Parecer Jurídico nº 019/PGM2025 (fls. 629- 632), para:

1. **Declarar** a superação da preliminar de cerceamento de defesa, pela inexistência de prejuízos às partes, que apresentaram a defesa no prazo, sendo garantida a produção de provas;
2. No mérito, **NO EXERCÍCIO DO PODER DISCRICIONÁRIO**, garantida a ampla defesa e contraditório, **decido** pela **ilegalidade** da participação da servidora Edilânia Alves Ferreira como membro da equipe de licitação que escolheu a Banca ICAP para o processo seletivo regido pelo edital nº 001/2022, para escolha de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemia e foi aprovada no processo seletivo, ofendendo o art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/21;
3. **Ratifico** na íntegra o Decreto nº 20, de 06 de janeiro de 2025, com anulação do processo seletivo regido pelo Edital nº 001/2022;
4. **Determino** notificação dos interessados para tomarem ciência da presente decisão, na pessoa de seu advogado e também pessoalmente;
5. Havendo oposição de recurso, os autos devem ser informados pela PGM e somente após, enviados à decisão final;
6. Após a notificação pessoal, promova-se a imediata exclusão das partes, do serviço público municipal, informando ao juízo da vara única da comarca de Ananás, nos autos do mandado de segurança nº 00000010-85.2025.8.27.2703 e também o Ministério Público do Estado.

Registre-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

Ananás, 28 de abril de 2025.

**Robson Pereira da Silva**

Prefeito Municipal de Ananás



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-0725bd-280420251443345399**